



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº25/26**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de capacete por condutores e passageiros de motos elétricas, ciclomotores elétricos, scooters elétricas e similares no município de Itaú de Minas – MG.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

**Art. 1º** Ficam obrigados a utilizar capacete de segurança, devidamente afivelado à cabeça, os condutores e passageiros de veículos de propulsão elétrica ou híbrida, tais como motocicletas elétricas, ciclomotores elétricos, scooters elétricas, triciclos elétricos e demais veículos similares de duas ou três rodas, no âmbito do município de Itaú de Minas.

**Art. 2º** O capacete a que se refere o art. 1º deverá atender às especificações de segurança do Contran (Código de Trânsito Brasileiro), contendo viseira ou óculos de proteção que assegurem a visibilidade do condutor, e ser utilizado em perfeito estado de conservação.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator, após notificação pela autoridade municipal competente ou por agentes de fiscalização de trânsito conveniados, a:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa no valor correspondente a 10 (dez) URFs (Unidade de Referência) ou equivalente em reais, em caso de reincidência.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta lei poderá ser realizada em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, Guarda Municipal (se houver) e Departamento Municipal de Trânsito, respeitadas as competências legais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto ao valor da multa e procedimento administrativo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2026.

**Vereador Heliel Custódio Francisco**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei n. 25/26 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de capacete por condutores e passageiros de motos elétricas, ciclomotores elétricos, scooters elétricas e similares no município de Itaú de Minas – MG”.**

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que torna obrigatório o uso de capacete por condutores e passageiros de motos elétricas, ciclomotores elétricos, scooters elétricas e veículos similares em nosso município.

A motivação para esta proposição decorre do crescimento acelerado da frota de veículos elétricos de duas e três rodas em Itaú de Minas. Tais veículos, embora mais silenciosos e econômicos, estão sujeitos aos mesmos riscos de acidentes que os veículos a combustão, especialmente quedas e colisões em vias urbanas.

Atualmente, parte da população acredita que, por não exigirem habilitação específica (caso dos ciclomotores elétricos de até 50 km/h), o uso do capacete seria facultativo. Essa lacuna legal municipal gera insegurança jurídica e expõe nossos cidadãos a traumatismos cranianos graves, muitos deles irreversíveis. Recentemente em nossa cidade houve um acidente que, por pouco, não foi fatal por falta do equipamento.

O capacete reduz em cerca de 70% o risco de morte em acidentes com envolvimento de motocicletas e similares, conforme dados da Organização Mundial da Saúde. Ao estender essa obrigação para os veículos elétricos, estamos protegendo vidas sem burocratizar excessivamente – a proposta prevê advertência na primeira infração e multa apenas em caso de reincidência.

A proposta respeita a competência suplementar do município (art. 30 da Constituição Federal) e se alinha ao Código de Trânsito Brasileiro, que já exige capacete para motocicletas e ciclomotores. Nosso objetivo não é arrecadar, mas educar e prevenir tragédias familiares.

Conto com o apoio dos nobres edis para aprovar esta medida simples, de baixo custo de fiscalização e alto impacto na segurança viária de Itaú de Minas.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2026.

**Vereador Heliel Custódio Francisco**